

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1410 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	18
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	23
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	30
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	33
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	33



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 179/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010459094202273,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 08/04/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 190/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010458673202215,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 9 de março de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 191/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010461062202238,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 685/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 777, de 24 de junho de 2019, na parte que designou o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para compor o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 192/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 8 de março de 2022, por meio virtual, Autos n. 0046488-15.2021.8.27.2729 e 0030753-44.2018.8.27.2729 inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 193/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010461121202278,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	082/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos e portaria (por postos de serviços), compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua sede e demais unidades administrativas.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 194/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010461170202219,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, Encarregado de Área, matrícula n. 122010, na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 7 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de março de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 112/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

PROTOCOLO: 07010459502202297

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato

n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga para usufruto em 29 e 30 de junho de 2022 e 1º, 4, 5, 6, 7 e 8 de julho de 2022, em compensação aos períodos de 05 a 07/02/2021, 30/04 a 02/05/2021, 28 a 30/05/2021, 28 e 29/08/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 113/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010459973202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 4 de março de 2022, em compensação ao período de 14 a 18/10/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 115/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ANDRÉ RAMOS VARANDA

PROTOCOLO: 07010460450202218

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para os períodos de 9, 10, 16, 23 e 30 de março de 2022; 6, 13, 20 e 27 de abril de 2022; 4, 11, 18 e 25 de maio de 2022; 1º, 8, 15, 22 e 29 de junho de 2022; 3, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2022; 24 e 28 de setembro de 2022, referentes às compensações de plantões,

anteriormente deferidas pelo Despacho n. 119/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 116/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

PROTOCOLO: 07010459037202294

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto em 18, 19 e 20 de abril de 2022, 23 e 24 de maio de 2022, em compensação aos períodos de 11 a 15/03/2019, 28/05 a 01/06/2019 e 31/01 a 02/02/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 117/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA

PROTOCOLO: 07010460741202291

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Tocantínia, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga para usufruto em 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28 e 29 de abril de 2022, em compensação aos períodos de 03 e 04/11/2016, 14 a 16/12/2018, 23 e 24/02/2019, 01 e 02/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07.02.2022), às quatorze horas e vinte minutos (14h20), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 162ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Constatou-se ainda as presenças online do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri no Ministério Público do Estado do Tocantins, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) E-Doc n. 07010451058202261 – Relatório de Atividades da Ouvidoria (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti); 3) E-Doc n. 07010444079202141 – Relatório de Atividades do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 4) E-Doc n. 07010446374202131 – Relatório de atuação da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI (interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio); 5) Relatórios de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 19ª, 22ª, 26ª, 28ª e 29ª Promotorias de Justiça da Capital (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 6) E-Doc n. 07010450270202211 (ref. Autos CPJ n. 004/2020) – Requerimento de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC em Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva); 7) Regulamentação do art. 151-A da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (proponente: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1) E-Docs n. 07010440292202182, 07010443648202131 e 07010443660202144 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia); 8.2) E-Docs n. 07010443526202143, 07010443713202127, 07010443723202162, 07010443771202151, 07010445337202113, 07010447064202133, 07010447070202191, 07010447074202179, 07010448114202116, 07010448115202144, 07010448116202199, 07010448117202133, 07010448212202137, 07010448213202181, 07010448214202126, 07010448218202112,

07010448222202172, 07010448223202117, 07010448330202145, 07010447076202168 e 07010450997202299 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia); 8.3) E-Docs n. 07010446708202176 e 07010449227202211 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 8.4) E-Docs n. 07010447879202112 e 07010447998202175 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 8.5) E-Doc n. 07010450303202213 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thais Cairo Souza Lopes); 8.6) E-Doc n. 07010451400202223 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.7) E-Doc n. 07010447325202115 e Memorando n. 44/2021/GAECO/MPTO – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: GAECO); 8.8) E-Doc n. 07010443828202111 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); 8.9) E-Doc n. 07010447553202195 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. André Ramos Varanda); e 9) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 145ª Sessão Extraordinária e da 161ª Sessão Ordinária (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, apresentou-se para conhecimento o Relatório de Atividades da Ouvidoria no exercício 2021 (ITEM 2). Com a palavra o Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Marcos Luciano Bignotti, consignou que o relatório, autoexplicativo, já foi disponibilizado a todos os membros do Colegiado e se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. O Presidente parabenizou o atual Ouvidor e sua antecessora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, pelo excelente trabalho desenvolvido à frente do órgão, com destaque para o atendimento aos cidadãos por aplicativo eletrônico de mensagens, os projetos "Ouvidorias Municipais" e "Ouvidor nas Escolas", a implantação da Ouvidoria da Mulher, a representatividade em âmbito nacional e as mais de 1.600 (mil e seiscentas) manifestações relacionadas à improbidade administrativa, o que demonstra o respeito e a confiança da sociedade para com o Parquet tocantinense. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por sua vez, enalteceu a importância da divulgação desses relatórios para que a população tenha conhecimento das atividades que são realizadas pela Instituição. Exaltou, ainda, o trabalho iniciado pela Dra. Leila Vilela e sucedido pelo Dr. Marcos Luciano, de organização e estruturação da Ouvidoria. Logo após, concedeu-se a palavra ao Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota para a apresentação do Relatório de Atividades do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri em 2021 (ITEM 3), sob sua coordenação, que se registra de forma sintetizada: 1) nos termos do art. 4º, inc. IV, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, compete ao Coordenador do MPNUjuri elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça; 2) o MPNUjuri foi instituído em 2019 e sua coordenação, à época, foi delegada pela Chefia da Instituição a um Promotor de Justiça componente; 3) desde 2020 exerce a coordenação do Núcleo, composto atualmente pelos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite, Breno de

Oliveira Simonassi, Daniel José de Oliveira Almeida, Eurico Greco Puppio e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, além de Benedicto de Oliveira Guedes Neto, indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; 4) em meio à pandemia, em 2020 e 2021, o Núcleo se deparou com uma incógnita no tocante à sua atuação, pois 90% (noventa por cento) dos pedidos de apoio são para a realização de sessões plenárias, então suspensas em razão das condições sanitárias; 5) a resposta para tal dúvida foi encontrada no próprio ato que instituiu o MPNUjuri, que não delimita sua atuação apenas às sessões; 6) promoveu-se, então, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP, os workshops "A Neurociência aplicada ao processo de convencimento no Tribunal do Júri" e "Análise Comportamental no Interrogatório Forense", além do curso "Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri"; 7) foi elaborado ainda o projeto "Processo de Pesquisa Social de Jurados em Fontes Abertas", que vem servindo de referência a outros Parquets, inclusive com manual próprio produzido pelo MPNUjuri; 8) este projeto será apresentado em reunião com os coordenadores dos Núcleos do Tribunal do Júri de todo o país, com o fito de que seja implantado de forma mais institucionalizada, em busca de uma maior profissionalização na escolha dos jurados, traçando-se o perfil dos mesmos, o que pode, inclusive contribuir na condução das sessões plenárias; 9) em 2021 foi realizada a pesquisa social de 431 (quatrocentos e trinta e um) jurados, com feedback positivo dos colegas que foram auxiliados na fase de estudo e escolha; 10) uma outra iniciativa que está sendo levada do MPNUjuri tocantinense para o âmbito nacional é o Banco de Peças Nacional relacionado ao Tribunal do Júri, que visa resguardar o representante ministerial de situações pontuais inesperadas; 11) o Núcleo se pauta pelo respeito absoluto à independência funcional do Promotor de Justiça, atuando somente em auxílio, quando provocado; 12) em 2021, em um período de 3 (três) a 4 (quatro) meses, foi prestado apoio em 17 (dezessete) sessões plenárias, com resultado considerado positivo, em que se deparou com apenas 3 (três) absolvições; 13) a perspectiva para 2022 é de que o MPNUjuri seja bem mais demandado, à medida que as Comarcas retomem os trabalhos em plenário, com a designação de diversas sessões; 14) o Núcleo está constantemente preocupado em prestar apoio aos Promotores de Justiça que atuam nos crimes dolosos contra a vida, indo além das sessões plenárias, com capacitação e atuação nos bastidores; e 15) para cumprir com essas atribuições é preciso uma estrutura mínima de servidores, o que já vem sendo tratado diretamente com o Procurador-Geral de Justiça. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, parabenizou o Ouvidor da Instituição, destacando a organização na condução dos trabalhos, tal qual ocorre no órgão correicional. Congratulou também os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri, destacando o fato de já serem referência nacional nesta área. O Presidente, da mesma forma, parabenizou o Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota e demais integrantes do MPNUjuri pela atuação de excelência, se comprometendo a atender à demanda por estrutura de pessoal com a maior brevidade possível. Destacou ainda que o Coordenador do MPNUjuri tocantinense proferiu palestra

no V Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, organizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP/CNMP. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento o Relatório de atuação da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI em 2021 (ITEM 4), sob a presidência do Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Em seguida, apresentou-se também para conhecimento os Relatórios de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 19ª, 22ª, 26ª, 28ª e 29ª Promotorias de Justiça da Capital (ITEM 5). Com a palavra, o Corregedor-Geral relatou situações pontuais quanto à 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, inspecionada por determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, que já foram devidamente sanadas pelo órgão correicional. Destacou, ainda, que a Corregedoria está elaborando uma minuta visando regulamentar um controle mais efetivo da presença física dos Promotores de Justiça nos municípios carentes e de difícil acesso. Na oportunidade, o Dr. Marcos Luciano Bignotti registrou que durante a 57ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP foi informado que quase a metade das reclamações recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul tratava da dificuldade de se contatar o Promotor de Justiça local. Consignou ainda que, no tocante a esse assunto, o Estado do Tocantins foi o mais citado durante a reunião, tendo como exemplo o município de Mateiros, onde se constata o maior índice de ocorrência de hanseníase do Brasil, o que demonstra a ausência do Estado e do Ministério Público na localidade. Dando prosseguimento, passou-se à apreciação do E-Doc n. 07010450270202211 (ITEM 6), em que o Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva requer a retomada das discussões constantes dos Autos CPJ n. 004/2020, visando à criação do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC em Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP. A Secretária esclareceu que na 142ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2020, a Comissão de Assuntos Institucionais, sob a presidência do Dr. José Maria da Silva Júnior, apresentou parecer pelo deferimento do pleito, porém a matéria foi retirada de discussão neste ponto em específico para melhor análise. O Presidente consignou que a questão tramita desde 2019, por iniciativa do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, estando clara a importância de se promover a referida criação. Ressaltou que o Colegiado entendeu, à época, pela suspensão da discussão em virtude da criação de mais um Centro de Apoio Operacional, no caso o da Saúde. Diante disso, considerando que o tema demanda um estudo mais aprofundado, sobretudo quanto à necessidade de estruturas física e de pessoal, o que deve ser discutido com o requerente, decidiu retirar o pleito com vista. Na sequência, colocou-se em apreciação a proposta de regulamentação do art. 151-A da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (ITEM 7). O Presidente, considerando que a minuta já fora disponibilizada para análise por parte dos membros do Colegiado e que as Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos exararam parecer conjunto favorável à aprovação da

mesma, prontamente colocou em votação a minuta de Resolução que “Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, se colocando à disposição para os esclarecimentos necessários em caso de dúvidas. No decorrer da votação, todos os Procuradores de Justiça se pronunciaram, apresentando seus posicionamentos acerca do tema, e, ao final, a proposta de regulamentação do art. 151-A da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 restou aprovada por maioria, tendo o Dr. Ricardo Vicente da Silva se manifestado pela sua rejeição. O Presidente esclareceu, ao final, que: 1) somente terá direito à licença compensatória o Procurador e Promotor de Justiça que realizar trabalho extraordinário, ou seja, que além de suas atribuições naturais cumule mais uma função em prol do Ministério Público e da sociedade; 2) não há dúvidas quanto à legalidade da referida licença, conforme já decidido por órgãos de fiscalização, estando vigente em outras instituições e Estados da Federação; 3) o plantão ministerial, também previsto em lei, dá direito a somente 2 (dois) dias de folga pelo plantão de 1 (uma) semana; e 4) caso seja requerida a conversão em pecúnia da licença compensatória, a Administração analisará a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de indenização. Por fim, apresentou-se para conhecimento os Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s (ITEM 7), nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 8). A palavra foi concedida à Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, que informou que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, sob sua coordenação, demandou ao Procurador-Geral de Justiça a disponibilização de um estagiário, o que já foi atendido, além de um projeto de identificação visual e a criação de uma aba específica para o NUPIA no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos (16h10), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti	Vera Nilva Álvares Rocha Lira
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO TOCANTINS

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (14/2/2022), às nove horas e nove minutos (9h9min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1394, em 10/2/2022. De início colocou-se em apreciação as Atas da 232ª Sessão Ordinária e 242ª Sessão Extraordinária (item 1) que restaram aprovadas por unanimidade. Na sequência, passaram ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 496 a 500 de 2022, na ordem a seguir: 1) Edital n. 496/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000025/2022-66 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, contendo a seguinte parte conclusiva: "(...) Ante o exposto e com fundamento nas razões supragrafadas, VOTO pela PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade da Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins/TO." Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Thais Massilon Bezerra Cisi. 2) Edital n. 497/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000026/2022-39 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis/TO. Critério: merecimento. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência da inscrita à promoção. Remoção e promoção prejudicadas." Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado em função da desistência da candidata inscrita. 3) Edital n. 498/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000027/2022-12 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência da inscrita à promoção. Remoção e promoção prejudicadas." Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado. 4) Edital n. 499/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000028/2022-82 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS - CRITÉRIO MERECEMENTO - AUSÊNCIA DE CANDIDATOS - EDITAL DESERTO." Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente edital. 5) Edital n. 500/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000029/2022-55 - Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio

Alves Bezerra. Ementa: "PROMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUVE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO." Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência da candidata inscrita. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 3), de que tratam os Editais n. 375 a 384/2022, a seguir discriminados: 1) Edital n. 375/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000030/2022-28 - Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Única inscrita à promoção. Indicação da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli." Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli. 2) Edital n. 376/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000031/2022-98 - Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 377/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000032/2022-71 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 378/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000033/2022-44 - Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) Edital n. 379/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000034/2022-17 - Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) Edital n. 380/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000035/2022-87 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) Edital n. 381/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000036/2022-60 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) Edital n. 382/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000037/2022-33 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 9) Edital n. 383/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000038/2022-06 - Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 10) Edital n. 384/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000039/2022-76 - Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância (item 4), de que tratam os Editais CSMP n. 295 a 302/2022 a seguir discriminados: 1) Edital n. 295/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000040/2022-49 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 296/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000041/2022-22 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 297/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000042/2022-92 - Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 298/2022 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000043/2022-65 - Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) Edital n. 299/2022 - Autos Sei n.

19.30.9000.0000044/2022-38 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) Edital n. 300/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000045/2022-11 - Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) Edital n. 301/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000046/2022-81 - Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) Edital n. 302/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000047/2022-54 - Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Logo após, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o trânsito terá início em 15/2/2022. Ao final, fora autorizada, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, após o recesso natalino, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 3) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 4) 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; e 10) 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; e 9) Promotoria de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Antiguidade. Na ordem da pauta (item 5), passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000626/2021-41, em que está contido o requerimento de inclusão de inciso no art. 23 da Resolução CSMP n. 001 de 2012 (E-doc n. 07010412929202141), subscrito pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator apresentou voto com a ementa a seguir transcrita: “MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA POR MERECIMENTO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PONTUAÇÃO REFERENTES A MANUAIS E GUIAS DE ATUAÇÃO. PREVISÃO JÁ CONSTANTE DA RESOLUÇÃO REGULADORA DA MATÉRIA. INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti informou, aos pares, sobre o recebimento da Resolução n. 244/2022, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre critérios para fins de remoção por merecimento, e da necessidade de adequação da nossa Resolução CSMP n. 1/2012, às novas diretrizes fixadas pela resolução do CNMP. Comunicou que será encaminha aos Membros do Conselho Superior e ao Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, cópia da referida resolução para análise e sugestões. Em seguida, apreciou-se os Autos Sei n. 19.30.7000.0000916/2021-95 (item 6), que trata de encaminhamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de

Siqueira para anotação de pontuação nos termos do artigo 19, VI da Resolução 01/2012. Com a palavra o relator, Conselheiro José Demóstenes de Abreu, apresentou voto assim ementado: “RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – NÃO ENQUADRAMENTO - INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Ato contínuo, aprovaram à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos (item 7) elencados: 1) Palestra comemorativa do Dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra - O Sistema de Justiça e o Enfrentamento do Racismo Estrutural e Institucional; 2) Mesa Redonda – Dia Internacional das Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos – Estatuto da Mulher Parlamentar; 3) Palestra: Dia Internacional dos Direitos Humanos - Movimentos, resistências e Desafios Atuais para a Garantia dos Direitos Humanos; e 4) Palestra Laço Branco - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as Mulheres (E-doc n. 07010436769202125). Continuamente, tiveram ciência do E-doc n. 07010448527202265 (item 8), por meio do qual o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou cópia da Ata de Defesa Final do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, a que se referem os Autos CSMP n. 30/2019. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou o Dr. Paulo Alexandre pela conclusão do mestrado com nota 10 e conceito “A”. Na sequência (item 9) fora autorizado, por unanimidade, o usufruto de 11 dias referentes ao plantão do recesso natalino 2021/2022, ao Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, no período de 11 a 21 de janeiro do ano em curso (E-doc n. 07010448512202213). Logo após, o colegiado teve ciência dos Relatórios de Inspeções (itens 10 a 25) realizadas na 1ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010445212202185), 2ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447938202152), 3ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc’s n. 07010445210202196 e 07010445209202161), 4ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010445207202172), 5ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010445201202111), 9ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447940202121), 11ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n.07010447399202151), 13ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447397202162), 14ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447715202195), 22ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447394202129), 26ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447391202195), 28ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447388202171), 29ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447386202182), 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010447942202111), 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010445205202183), 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010445203202194). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antônio fez uma ponderação acerca de uma situação incomum pela qual passa a 16ª Promotoria de Justiça da Capital, uma vez que o magistrado respondendo pela vara da família, tem dado decisões sem ouvir o Ministério Público, o que causa dano institucional, pois a promotoria de justiça necessita recorrer das decisões, e, sobretudo o prejuízo de não fazer o devido acompanhamento processual. Dando prosseguimento (item 26), o Procurador-Geral Luciano Casaroti apresentou, para conhecimento, decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo E-ext n. 2017.0000652 (E-doc n. 07010441321202123). Decisão dada por conhecida, por unanimidade. Na sequência, foi retirado de julgamento pelo Presidente Luciano Casaroti o Inquérito Civil Público E-ext n. 2019.0001650 (item 27). A seguir, foram conhecidos em bloco os itens 28 a 43 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar

instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 44 a 47), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 44): 1) Autos CSMP n. 252/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR FRAUDE NOS REGISTROS DA COLETORIA MUNICIPAL DE COMBINADO, CONSISTENTE NA QUITAÇÃO DE GUIAS DE IPTU, SEM QUE O EFETIVO PAGAMENTO FOSSE REALIZADO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 25/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 81/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 081/2015 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA (ENFERMEIRO) SE ENQUADRA EM UMA DAS CONDIÇÕES PERMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESDE QUE HAJA ART. 37, XVI, C., COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001022 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR APOIO TÉCNICO QUE DEVE SER PRESTADO PELA SESAU AOS MUNICÍPIOS NO TOCANTE À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, RELATIVAMENTE À VIGILÂNCIA DA ÁGUA – VIGIÁGUA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0001467 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO IMPULSIONAMENTO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA PELA AUTORIDADE POLICIAL DE GOIATINS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. CONSTATADO O REGULAR IMPULSIONAMENTO DO CASO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0001544 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0001968 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRF. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE AS FARMÁCIAS INDICADAS NOS AUTOS SE ENCONTRAM HABILITADAS PARA DESENVOLVEREM SUAS ATIVIDADES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0000561 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO LIXÃO DO SETOR AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO. AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO N. 07/2010, INSTAURADO ANTERIORMENTE. PROCEDIMENTO ANTERIOR JUDICIALIZADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5000493-21.2012.827.2724, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – SÚMULA 008/2013/CSMP/TO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0004367 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONSTANTE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA E DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E NO PROCESSO DE RESSARCIMENTO POR DANOS ELÉTRICOS. IMPLEMENTADAS MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO PARA APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0004618 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL, CHÁCARAS BOA ESPERANÇA E GAIEIRO, MUNICÍPIO DE TUPIRATINS/TO. EMBARGO DAS ÁREAS DEGRADADAS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESMATAMENTO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, NA CHÁCARA GAIEIRO. ACOMPANHAMENTO PELO NATURATINS. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA CHÁCARA BOA ESPERANÇA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL. ENCAMINHAR NOTÍCIA À AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA CHÁCARA BOA ESPERANÇA.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0005779 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPORÃ DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MUNICÍPIO ADOTOU MEDIDAS PARA ESTRUTURAR O CONSELHO TUTELAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007546 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0443/2020. APURAR A FALTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NO HOSPITAL UNIMED DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE OBRIGA O PLANTÃO PRESENCIAL PARA A REFERIDA ESPECIALIDADE. CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE ADENTRAM AO NOSOCÔMIO, SÃO ATENDIDOS PELOS OBSTETRAS DE SOBREVISO, QUE SÃO PRONTAMENTE CONVOCADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0007564 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1832/2018 – INSTAURAÇÃO JUSTIFICADA NO ART. 23, III, DA RESOLUÇÃO N. 005/2018, PARA FINS DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, RELATIVO À SAÚDE E DIGNIDADE DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE. RETORNO DOS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA GENITORA. AUSÊNCIA DE RECURSO. REENVIO EQUIVOCADO AO CONSELHO SUPERIOR. NESSA HIPÓTESE, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEGUE O ESTABELECIDO NO ARTIGO 28, § 4º DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA, NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM REGISTRO NO SISTEMA RESPECTIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0008058 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DE TOCANTINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS CONDUTAS IRREGULARES APONTADAS FORAM SANADAS. CONSELHO EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0009936 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2488/2018. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92, IMPONDO OBRIGATORIEDADE NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, ALÉM DE SER ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0010237 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0605/2019.

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0001044 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3376/2019. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS, QUANTO À DEVIDA OBSERVÂNCIA DA VALIDADE DO SORO, DEMAIS INSUMOS E MEDICAMENTOS MINISTRADOS AOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR O FATO E DETERMINAR ADOÇÃO DE PROTOCOLO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DE MEDICAMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0002780 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A GARANTIA DA RESERVA MÍNIMA DE VAGAS E O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, REGIDO PELO EDITAL N. 41/2019. INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL ACERCA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE VAGAS PARA PNE, UMA VEZ QUE A LEGISLAÇÃO (LEI N. 13.409/2016) TEM SUA OBRIGATORIA APLICABILIDADE EM INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO E A UNIVERSIDADE DE GURUPI, POR SUA VEZ, É MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIRG, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA MUNICIPAL. CABE AO RESPECTIVO ENTE MUNICIPAL, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE LEI, ESTABELEÇER A TÉCNICA A SER UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS NOS EDITAIS LOCAIS. O ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESTÁ CONDICIONADO À SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO, ITEM 8 DO REFERIDO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003653 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ABATE CLANDESTINO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE BOVINA NO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SÚMULA CSMP/TO N. 010/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0004329 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO, EM TESE, PELA DIRETORA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE PALMAS, EM FACE DE SEUS SUBORDINADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992. NÃO COMPROVAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES: HABITUALIDADE, REPETIÇÃO OU

PROLONGAMENTO DA VIOLÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0004522 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO, ASSENTAMENTO MÓIA, DISTRITO DE LUZIMANGUES, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. VISTORIA REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (CAOMA). CONSTATADO FORNECIMENTO DE ÁGUA FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOSPELOMINISTÉRIODASAÚDE.PARCELAMENTO DO SOLO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃO COMPETENTES. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA AJUSTAR OS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA FORNECIDA E REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0004612 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE SHOWS NA PRAIA DA GRACIOSA PELA PREFEITURA DE PALMAS. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. TRAMITAÇÃO DE PROJETO DA LEI DO SILÊNCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005692 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA INOCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. SOLUCIONADO O PROBLEMA COM O RETORNO DAS NOTIFICAÇÕES DOS CONDUTORES INFRATORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006266 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0733/2020. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA INFÂNCIA (PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS). TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006489 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. NOTÍCIA INICIAL PARCIALMENTE CONFIRMADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE OS CASOS CONFIRMADOS DE NEPOTISMO. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS QUE NÃO

VIOLAVAM A SÚMULA N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006758 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3192/2019, INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO NATURATINS PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. TRATA-SE DE CATEGORIA PROFISSIONAL PREVISTA NA PORTARIA MTUR N. 27/2014, DO MINISTÉRIO DO TURISMO, COEXISTINDO LEGITIMAMENTE COM A DOS PROFISSIONAIS GUIAS DE TURISMO, PREVISTA NA LEI N. 8.623/1993. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO E/OU JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007706 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E FIRMADO TAC. ESTABELECIMENTO COMERCIAL CESSOU SUAS ATIVIDADES. NO ENDEREÇO RECLAMADO PESSOAS REPRESENTANTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0000037 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA/TO, EM 2017. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE ATO ÍMPROBO. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU LESÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0001187 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0595/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO AO ARTIGO 66, CAPUT, DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLUIDORA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO – NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU CONSTATADO QUE A EMPRESA INVESTIGADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 2018. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0002900 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR PRÁTICA DE DESMATAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO NA FAZENDA MALU, MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. DESMATAMENTO COMPROVADO NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL É OBJETIVA E ACOMPANHA O BEM. OBRIGAÇÃO TEM NATUREZA REAL E TRANSMISSÍVEL AO SUCESSOR DE QUALQUER NATUREZA. OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE REPARAR O DANO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA SEGUIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0003502 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR ATO ÍMPROBO DE DELEGADO DE POLÍCIA NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE HOMICÍDIO NO

TRÂNSITO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO RESTOU DEMONSTRADO INDÍCIO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL, EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0003578 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE EM RESCISÃO COLETIVA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0004221 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE CONCEDIA ABONO SALARIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0004327 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES APONTADAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL, EM PALMAS, PELO 2º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 23/2020/TO, EXARADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0005317 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2572/2020. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELO ISAC – INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, SOB O REGIME CELETISTA, PARA EXERCER ATIVIDADES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – TRATA-SE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE E A SELEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NÃO ESTÁ SUJEITA ÀS REGRAS ATINENTES AO CONCURSO PÚBLICO. NÃO EXISTE VEDAÇÃO PARA A CUMULAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO COM UM EMPREGO NO SETOR PRIVADO, NEM DE DOIS CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0005543 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS.

CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. RETIFICADO EDITAL DE LICITAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0005660 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0338/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM FINS ELEITORAIS, OCORRIDO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE FÁTIMA. MATÉRIA JUDICIALIZADA - IRREGULARIDADES DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SÃO OBJETO DE AÇÃO QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL (PROCESSO N. 0008942-38.2017.8.27.2737). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO EM PERÍODO DE PANDEMIA – ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0006197 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0532/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA IGREJA EM ÁREA RESIDENCIAL, BEM COMO A CONCESSÃO DE MORADIA POPULAR PARA PESSOA QUE JÁ POSSUI OUTROS IMÓVEIS NA CAPITAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A CONSTRUÇÃO IRREGULAR FOI DEVIDAMENTE EMBARGADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. MORADIA POPULAR CONCEDIDA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS E OCUPADA DE FORMA REGULAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0006331 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SERVIDORA, LOTADA NO CER II – SESAU, QUE NÃO COMPARECIA AO TRABALHO DESDE MARÇO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA DEMONSTRA QUE A SERVIDORA CUMPRIU JORNADA LABORAL MEDIANTE TRABALHO REMOTO, AMPARADA PELO DECRETO ESTADUAL N. 6.072/2020, ATÉ SUA EXONERAÇÃO EM 09/12/2020. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0006737 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0910/2021. APURAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA ALTO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE GURUPI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O ICP N. 2020.0006753, INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO DE INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP N. 008/2013. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0007872 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE RESTRIÇÃO DO DIREITO DAS GESTANTES/PARTURIENTES INTERNADAS NAS MATERNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS, EM RELAÇÃO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE NO PERÍODO DE TRABALHO

DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0000542 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PONTO DE ATENÇÃO À SAÚDE “CAFEZINHO”, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. RETORNO DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2021.0000887 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR DO HOSPITAL MATERNIDADE DONA REGINA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. CONSTATADO O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2021.0000900 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, LOTADO NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRA FREQUÊNCIA REGULAR DO INVESTIGADO JUNTO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO. COMPROVADA A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0000953 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2021.0001306 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0528/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS 25, 26 E 27/2018, FIRMADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA GARCIA COMERCIAL LTDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DESMEMBRAMENTO DE ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL POR QUESTÃO TÉCNICA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0001993 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA DE SUSPENSÃO IMOTIVADA DE

OBRAS DA AVENIDAS 10, NESTA CAPITAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DA OBRA DEVIDAMENTE MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0002151 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0906/2021 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO NO ATENDIMENTO, VIA TELEFONE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTO NACIONAL, NO PERÍODO DA PANDEMIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE UMA LINHA TELEFÔNICA EXCLUSIVA PARA AS DEMANDAS RELACIONADAS AO COVID-19, COM A DEVIDA DIVULGAÇÃO DO CANAL DE ATENDIMENTO. CONVERSÃO INDEVIDA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECEBIMENTO DO FEITO COMO ICP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2021.0002582 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE EM PORTO NACIONAL. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ART. 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0002938 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DIANTE DA NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL SOFRIDO POR TRÊS MENORES POR PARTE DO PADRASTO - RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO RELATANDO VIOLAÇÃO DE DIREITOS, POR PARTE DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE GURUPI, QUE NÃO TERIAM PERMITIDO O ADVOGADO PARTICIPAR DA OITIVA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS, PERANTE O CONSELHO TUTELAR - ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS RESPALDADA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROCEDIMENTO DE COLHEITA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES, PARA FINS DE VERIFICAR EVENTUAL NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DAS INFANTES, DE MODO QUE NÃO SE MOSTRAVA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0002959 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1129/2021 INSTAURADO EX OFFICIO PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE (SAÚDE BUCAL). TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0003504 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo Interposto contra

Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0006236 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo manejado contra decisão de Arquivamento parcial de Notícia de Fato. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA VISANDO APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI. A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, MESMO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. INDEFERIMENTO DAS RAZÕES E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0006701 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. VERBA FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0006846 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR POSSÍVEL DELITO DE SONEGAÇÃO FISCAL PRATICADA POR EMPRESA SEDIADA NO ESTADO DO PERNAMBUCO. MATÉRIA CRIMINAL QUE NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 45): 1) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. (Relator/ Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Com a palavra, O Conselheiro João Rodrigues apresentou voto-vista oral, no sentido de acompanhar na totalidade o voto do relator Marco Antonio Alves Bezerra, no sentido de não homologação do arquivamento, com a observação de que o Promotor designado analise os fatos sob a ótica da nova Lei de Improbidade Administrativa. Voto do relator acolhido por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues apresentou em mesa para julgamento: 1) Autos CSMP n. 023/2019 – Interessados: Promotores de Justiça João Edson de Souza e Renata Castro Rampanelli. Assunto: Deliberação da 229ª Sessão Extraordinária – Análise dos reflexos da Resolução TJ/TO n. 53, de 01/08/2019, relativamente à desinstalação da Comarca de Tocantínia. Ementa: “RESOLUÇÃO TJ-TO N. 53/2019 – DESINSTALAÇÃO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO – COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – REMESSA DOS AUTOS.” Voto acolhido por unanimidade. E 2) Autos Sei n. 19.30.9000.0001128/2021 - 67 – Interessada: Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Autorização de afastamento parcial para frequentar curso de pós-graduação. Ementa: “AFASTAMENTO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM GESTÃO E GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CESA-ESMP.

AFASTAMENTO PARCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 46): 1) E-ext n. 2018.0010065 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR ARMAZENAMENTO ANUAL DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A PREFEITURA MUNICIPAL PASSOU A CUMPRIR O DISPOSTO NO 2º, DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 8.429/92. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0007158 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, EXERCÍCIO DE 2013 - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME NOVO PRAZO (8 ANOS) DE QUE TRATA O ARTIGO 23, CAPUT, DA LEI N 8.429/92, ALTERADA PELA LEI 14.230/2021 - AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0001908 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRECARIÉDADE DA RODOVIÁRIA DE CRIXÁS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR O PROBLEMA. REALIZADA REFORMA NO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0003001 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATADA A POTABILIDADE DA ÁGUA FORNECIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0003074 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2149/2019 - Apurar a existência de imóvel abandonado no setor Campos Belos, em Gurupi, que está sendo utilizado para a prática de atos ilícitos” – SITUAÇÃO QUE CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E LEI FEDERAL N 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES) – PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE URBANO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IMÓVEL EM PROCESSO DE INVENTÁRIO – PERDA DO OBJETO - VENDADO IMÓVEL REALIZADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO, SEGUIDA DA POSSE PELO NOVO PROPRIETÁRIO QUE PROVIDENCIOU AS REFORMAS NECESSÁRIAS - SOLUÇÃO DA DEMANDA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0008108 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL ERRO MÉDICO NO ATENDIMENTO A PACIENTE, OCORRIDO NA UPA DE TOCANTINÓPOLIS.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FATO FOI OBJETO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO CRM-TO. DEMONSTRADO TODOS OS PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS PRESCRITOS PARA A REFERIDA PACIENTE COM VISTAS A CONTER O QUADRO CLÍNICO. NÃO CONSTATADO INDÍCIOS DE ERRO NA CONDUTA DA EQUIPE DAQUELA UNIDADE DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0000009 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS E FIM ANTECIPADO DO ANO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA/TO. ANO DE 2019. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LETIVAS E CARGA HORÁRIA PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0000161 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Suposta agressão física por parte da Conselheira Tutelar do Município de Tupiratins, Cristiane Sousa de Assis, contra a adolescente K. da S.S. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CRITERIOSA APURAÇÃO DO ATO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – INCONSISTÊNCIA DOS FATOS – APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA À CONSELHEIRA. PROCEDIMENTO CRIMINAL EM ANDAMENTO, AUTOS N. 000205144.2020.827-2721 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEGUIDA DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS – No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior – SÚMULA CSMP/TO-006/2013 – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0001720 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR BAR LOCALIZADO NA AVENIDA JATOBÁ, SETOR ARAGUAÍNA SUL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0002445 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ESPECIAL A COLETA, O MANUSEIO, E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS NESSA PANDEMIA, NO MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA

REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0003334 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A OCORRÊNCIA DE QUEIMADAS EM LOTES URBANOS, ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. IRREGULARIDADE AMBIENTAL FOI SANADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0003622 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE CAMAS UTILIZADAS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – VISTORIA REALIZADA PELA OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DO MPE CONSTATOU QUE O MATERIAL ENCONTRA-SE DENTRO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0003986 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0004408 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A RECORRENTE INCIDÊNCIA DE INCÊNDIOS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GOIATINS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020.0006375 e 2021.0003615, INSTAURADOS ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0004900 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA INTERVENÇÃO DO CORPO HÍDRICO DO CÔRREGO ÁGUA FRIA, MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. FATO OCORRIDO EM PROPRIEDADE DA UNIÃO – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. UMA VEZ RECONHECIDA SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO PODE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0006384 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3532/2020. APURAR PROCEDIMENTOS

PERTINENTES À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER DE PALMAS, VOLTADO PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL OBSTÉTRICO GINECOLÓGICO, PSICOLÓGICO E PREVENTIVO PARA A SAÚDE DA MULHER. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM RESPOSTAS ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÕES DIRECIONADAS À SAÚDE DA MULHER ESTÃO SENDO OFERECIDAS INTEGRALMENTE EM VÁRIAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0006721 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0006838 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI. INEXISTÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – COMUNICAÇÃO VERBAL DA SERVIDORA À GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR E À COORDENADORA PEDAGÓGICA DEMONSTRA BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0000685 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DECORRENTE DO USO DE COMPRESSOR POR PARTE DA CLÍNICA REABILITAR EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – FIRMADO E CUMPRIDO ACORDO ENTRE AS PARTES COM A FINALIDADE DE CONTER O RUÍDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0001625 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar circunstâncias em que paciente que estava internada no Hospital Regional de Araguaína fora transferida para ala de pacientes em tratamento de Covid-19, sem observância do protocolo de transferência. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REQUISITOS TÉCNICOS FORAM UTILIZADOS PARA QUE A EQUIPE MÉDICA REMOVESSE A PACIENTE PARA A REFERIDA ALA. COMPROVADA A ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO PREVISTOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0002477 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIDOR

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE A DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS SOBRE O REAJUSTE EFETIVADO AOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0004315 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar denúncia de danos ambientais, em área de preservação permanente, decorrentes das atividades de terraplanagem, pavimentação e drenagem na Quadra ARSO 151, Palmas - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ABRANGENDO TODO O OBJETO INVESTIGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, GARANTINDO A JUDICIALIZAÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO (art. 18, III, da Res. 005/2018).” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0007630 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – SÚMULA CSMP N. 10.2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – O INVESTIGADO FEZ OPÇÃO POR PERMANECER NO MANDATO DE VEREADOR E PEDIU EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO ESPECIAL DE SUPERVISÃO DE ESCRITÓRIO LOCAL FC RURALTINS 1. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 47): 1) E-ext n. 2018.0008593 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMISSÃO DE POLUENTES NO AR DEVIDO O MANUSEIO DE FERTILIZANTE E ALOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM LOCAL INADEQUADO, EM PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VISTÓRIAS EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONSTATADA A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EMPRESA ALEGA A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ATESTAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA INVESTIGADA. NÃO COMPROVADO O SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES AMBIENTAIS, TAMPOUCO A INTIMAÇÃO DOS RECLAMANTES, NOS TERMOS ART. 18, §1º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0002158 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR CONSTANTE FALTA DE DINHEIRO NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DO BANCO DO BRASIL DE COLMÉIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONSTATADA POR VISTÓRIA REALIZADA POR SERVIDORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA

JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002770 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (recebido como procedimento administrativo), INSTAURADO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAR CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL N 1.203/2001 – AUSÊNCIA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE OU DE FATO CONCRETO A SER APURADO, MAS A INSTAURAÇÃO OBJETIVOU TÃO SOMENTE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DA LEI QUE CRIOU O PARQUE ESTADUAL DO JALAPÃO - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0006786 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CONDUTA DE VEREADOR DE SILVANÓPOLIS/TO, QUE UTILIZOU DO CARGO PARA SUBEMPREITAR OBRA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO DEMONSTRAM ELEMENTOS QUE DENOTEM VIOLAÇÃO A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0002812 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 1937/2020. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 178/2020/TJTO/ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 206/2020, ALTERANDO OS ITENS III, VII E VIII DO ANEXO I – INCLUSÃO DO QUADRO DE PONTUAÇÃO COM CRITÉRIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA 2ª FASE, ATRAVÉS DO EDITAL N 51/2020 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INOCORRÊNCIA – SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0004143 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA INSTALAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO EM APP DO CÓRREGO MUTUCA, EM GURUPI. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES DEMONSTRARAM QUE REFERIDA OBRA POSSUÍA AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA SUA INSTALAÇÃO. A APP ONDE OCORREU A OBRA JÁ SE ENCONTRA REGENERADA. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0004805 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 233/2021. Apurar reclamação referente a lançamento de água servida, em via pública, não pavimentada, do setor Jardim Beira Lago, em Araguaína. – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - VISTORIA NO LOCAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSTATANDO O PONTO DE LANÇAMENTO COMO SENDO UM RESIDENCIAL COM QUATRO FOSSAS INSTALADAS NA CALÇADA, MAS SEM INDÍCIOS DE VAZAMENTOS RECENTES OU MAU CHEIRO – FATO CONFIRMADO PELA VIZINHANÇA.- RUA CONTEMPLADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PROBLEMA SOLUCIONADO - SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0004982 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE AURORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADO POR LEI E FUNCIONANDO REGULARMENTE, ATUALMENTE COM INTERRUPÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0005680 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCORRIDA NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO KINGS MOTEL EM GURUPI. PERDA DO OBJETO – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O IMÓVEL EM QUESTÃO PASSOU POR REFORMA E SUA DESTINAÇÃO FOI MODIFICADA PARA RESIDÊNCIA DE ALUGUEL PARA ESTUDANTES E ASSIM A POLUIÇÃO SONORA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO DEIXOU DE EXISTIR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0006300 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL DANO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL DECORRENTE DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA FAZENDA JACUTINGA. CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE DANO. DOLO NÃO IDENTIFICADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0001184 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARADIZO BAR, SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0001482 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA

PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO N. 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0002934 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR VIOLAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DA COVID 19 EM ARAGUAÍNA-. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - IDOSOS VACINADOS DENTRO DO SEU GRUPO PRIORITÁRIO – INTERFERÊNCIA POLÍTICA NO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR ARAGUAÍNA SUL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0003071 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A RAZOABILIDADE DO PROJETO APRESENTADO PELA FAPTO, ATENDENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2020 DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADAS À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA PESSOA IDOSA, TENDO EM VISTA A PREVISÃO DE MAIS DE 80% DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENOS CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS EXARADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SÚMULA CSMP/TO N. 010/013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0003963 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO PILÕES, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DA LOCALIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR PROBLEMAS ESTRUTURAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0005614 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para averiguar notícia de irregularidade na participação direta ou indireta de membros do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais (Fundação Cultural de Palmas), em projetos beneficiados pela Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020). IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0008737 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL APARENTEMENTE SEM LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO, TENDO EM VISTA QUE AS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS OCORRERAM ATRAVÉS

DE PREGÃO PRESENCIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. A COMPRA DA CAMIONETE SE REALIZOU ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FÁTIMA COM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA DEFESA - VERBA FEDERAL - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0009968 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS POR PARTE DA PREFEITURA DE ARAGOMINAS PARA SERVIDOR JÁ FALECIDO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo ponderou se não seria interessante suspender a abertura dos editais de remoção e promoção, em razão da adequação da Resolução CSMP n. 01/2012 a Resolução CNMP n. 244/2022. Debatida a matéria, o colegiado deliberou à unanimidade pela suspensão da abertura dos concursos de Remoção/Promoção até que sejam estudadas e implantadas as alterações necessárias. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e seis minutos (10h36min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008218

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0008218, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010432460202166, noticiando suposto ato de nepotismo praticado pelo Prefeito do Município de Talismã-TO e do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, ao contratarem e/ou nomearem parentes e familiares

para exercerem cargos nos seus respectivos órgãos.

É a representação, em síntese:

“Senhor(a) Promotor(a) de Justiça: Comarca de Alvorada do Tocantins. Venho por meio desta denúncia de nepotismo na Prefeitura Municipal de Talismã na qual o senhor prefeito municipal Diogo Borges de Araujo faz diversas contratações e nomeações de servidores publico, em grau de parentesco com mesmo sem observa a sumula vinculante de nº13 do STF e Câmara Municipal de vereadores de Talismã sobre a presidência do senhor presidente Manoel Gomes da Silva, não observa a sumula vinculante de nº13 do STF. Segue a relação de Servidores:

1º Weberson Rodrigues da Rocha, no cargo de Motorista, CPF: 732.248.711-72, sobrinho do procurador Jurídico do município Miguel Chaves Ramos;

2º NATAN LONGUINHO COELHO, no cargo de vigia, cunhado do vice-prefeito municipal Adão Gomes de Melo;

3º ROBSON DIAS RODRIGUES BATISTA, no cargo de educador físico, CPF: 030.043.811-76, filho da Gerente Municipal de Vigilância sanitária Valta Dias;

4º JUSSICLEIDE BORGES DE ARAUJO, no cargo de Secretaria municipal de Saúde, irmã do Prefeito Municipal de Talismã Diogo Borges de Araujo;

5º LEIA BORGES DE ARAUJO, no cargo de Secretaria Municipal de Relações de] Governo, mãe do Prefeito Municipal de Talismã Diogo Borges de Araujo;

6º FLAVIO MOURA DE FRANCA, no cargo de Secretario Municipal de Administração e Juventude e Almoxarifado, esposo da vereadora Diene da Silva;

7º LUDMILLA GONCALVES EVANGELISTA CARRIJO, no cargo em Comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, esposa do Secretario Municipal de Controle Urbano Alexandre Brnerdino de Oliveira Carrijo;

8º SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES, no Cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, esposa do Prefeito Municipal de Talismã Diogo Borges de Araujo;”

Feita a análise preliminar dos autos, verificou-se que:

1) Com relação aos servidores JUSSICLEIDE BORGES DE ARAUJO (Secretaria municipal de Saúde, irmã do Prefeito Municipal de Talismã Diogo Borges de Araujo); LEIA BORGES DE ARAUJO (Secretaria Municipal de Relações de Governo, mãe do Prefeito Municipal de Talismã Diogo Borges de Araujo); SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES (Cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, esposa do Prefeito Municipal de Talismã Diogo Borges de Araujo) e FLAVIO MOURA DE FRANCA (Secretario Municipal de Administração e Juventude e Almoxarifado, esposo da vereadora Diene da Silva): não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos

ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, isto porque não se vislumbra qualquer irregularidade ou mesmo indícios que indiquem conduta ímproba ou ilícita por parte dos representados, eis que inexistente a prática de nepotismo, já que os parentes foram nomeados para exercerem cargos de natureza política, isto é, de Secretários Municipais, não incidindo a aplicação da Súmula 13, do Supremo Tribunal Federal.

2) Com relação ao servidor NATAN LONGUINHO COELHO, no cargo de vigia, cunhado do vice-prefeito municipal Adão Gomes de Melo: em pesquisa junto ao Portal da Transparência do Município de Talismã-TO, identificou-se que o servidor fora contratado temporariamente para o cargo de vigia. Assim, deve-se identificar se, de fato, o servidor é parente do Vice-Prefeito.

3) Com relação ao servidor Weberson Rodrigues da Rocha (cargo de Motorista, CPF: 732.248.711-72, sobrinho do procurador Jurídico do município Miguel Chaves Ramos): não foi encontrado em pesquisa no Portal da Transparência do Município de Talismã-TO como sendo servidor do Poder Executivo local.

4) Com relação ao servidor ROBSON DIAS RODRIGUES BATISTA (cargo de educador físico, CPF: 030.043.811-76, filho da Gerente Municipal de Vigilância sanitária Valta Dias): não foi encontrado em pesquisa no Portal da Transparência do Município de Talismã-TO como sendo servidor do Poder Executivo local.

5) Com relação à servidora LUDMILLA GONCALVES EVANGELISTA CARRIJO (cargo em Comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, esposa do Secretario Municipal de Controle Urbano Alexandre Bernerdino de Oliveira Carrijo): em pesquisa junto ao Portal da Transparência do Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, identificou-se que fora contratada para cargo comissionado naquela casa de leis.

Em continuidade, determinou-se a adoção das seguintes diligências iniciais: 1 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Talismã/TO, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: 1) Encaminhe a ficha funcional completa, a cópia do contrato firmado entre o Município de Talismã/TO e o servidor NATAN LONGUINHO COELHO, bem como cópia da declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta. 2) Esclareça qual o grau de parentesco entre o servidor NATAN LONGUINHO COELHO e o Vice-Prefeito do Município de Talismã-TO, Adão Gomes de Melo. 3) Esclareça se Weberson Rodrigues da Rocha é servidor do Município de Talismã-TO, qual o cargo, natureza e se possui relação de parentesco com algum servidor do Município ou com o Procurador

do Município, Dr. Miguel Chaves Ramos. Encaminhar cópia da ficha funcional completa do referido servidor, se for o caso. 4) Esclareça se ROBSON DIAS RODRIGUES BATISTA é servidor do Município de Talismã-TO, qual o cargo, natureza e se possui relação de parentesco com algum servidor do Município ou com a Gerente Municipal de Vigilância sanitária, Sra. Valta Dias. Encaminhar cópia da ficha funcional completa do referido servidor, se for o caso; 2 – Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Talismã/TO, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, referente à possível ocorrência da prática de nepotismo, em razão da servidora LUDMILLA GONCALVES EVANGELISTA CARRIJO, exercer o cargo em Comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Talismã-TO e ser esposa do Secretário Municipal de Controle Urbano, Sr. Alexandre Bernerdino de Oliveira Carrijo.

Em resposta ao nº 214-2021 destinado ao Sr. Diogo Borges, foram encaminhadas as documentações solicitadas e esclarecido que as contratações e nomeações foram embasadas em critérios técnicos objetivos sem cunho de afrontar referida súmula, princípios ou legislação aplicável. Que se equivoca o denunciante visto que todos os denunciados exercem cargo de secretário Municipal, de natureza política, e que o vínculo que mantém com o Chefe do Executivo, não é de natureza profissional, e sim política, Ademais, a transitoriedade que característica esse tipo de cargo público, reforça o entendimento de que a súmula vinculantes n 13 do STF não se aplica aos agentes públicos.

Por sua vez, em resposta do ofício nº 215-2021, destinado ao Presidente da Câmara dos vereadores, foram enviados os documentos solicitados, bem como esclarecido que se equivocou o denunciante, ao que pese ao fato que a nomeação da servidora foi embasada em critérios técnicos objetivos sem cunho de afrontar referida súmula, princípio ou legislação aplicável, bem como por sua aprovação em processo seletivo realizado em 2010; que a denunciada exerce cargo em comissão desde 09/03/2016, não havendo em se falar em nepotismo visto que a nomeação para o exercício do cargo é bem anterior aos fatos relatados na denúncia.

Inicialmente, nota-se que a servidora LUDMILLA GONCALVES EVANGELISTA CARRIJO é servidora efetiva da Câmara Municipal de Talismã-TO desde o ano de 2010 e exerce o cargo em comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, desde o ano de 2016 e embora seja esposa do servidor público efetivo, Sr. Alexandre Bernerdino de Oliveira Carrijo, o qual atualmente exerce o cargo de Secretário Municipal de Controle Urbano, não se vislumbra indícios, ainda que mínimos, de que haja a prática de nepotismo ou afronta aos princípios constitucionais da moralidade ou impessoalidade.

De igual forma, pode-se constatar que Weberson Rodrigues da Rocha exerce apenas a função de motorista esporadicamente, por meio de contratação por diária e que é familiar do Procurador Jurídico do município Miguel Chaves Ramos, porém não se vislumbra indícios,

ainda que mínimos, de que haja a prática de nepotismo ou afronta aos princípios constitucionais da moralidade ou impessoalidade.

Entretanto, com relação ao servidor ROBSON DIAS RODRIGUES BATISTA, verifica-se que é filho da Gerente Municipal de Vigilância sanitária, Sra. Valta Dias e o Município de Talismã-TO alega que ele só exerce a função de educador físico porque fora aprovado em processo seletivo simplificado (Contrato 009/2021). Ocorre que o Município sequer apresentou cópia integral do processo seletivo referente ao referido servidor (não sabemos os critérios observados e se é qualificado) e tampouco a ficha funcional. Além do mais, em pesquisa realizada pelo Ministério Público junto ao Portal da Transparência do Município sequer consta a informação de que ele é servidor contratado do Município, pois ele não está na lista de servidores e sequer sabemos se ele, de fato, exerce suas funções.

Por sua vez, com relação ao servidor NATAN LONGUINHO COELHO, verifica-se que ele é parente (cunhado) do Vice-Prefeito do Município de Talismã-TO e foi contratado temporariamente para o cargo de natureza permanente de vigia pelo período de 02 anos, Contrato nº 059/2021 e se não bastasse sem indicação de qualquer critério objetivo e de qualificação. Nota-se que não encaminhou a ficha funcional completa do servidor e que a declaração assinada pelo referido servidor antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco demonstra claramente a má-fé e intenção maliciosa dos agentes públicos ao omitir justamente a figura de parentesco com o Vice-Prefeito, fazendo-se constar nominalmente os outros agentes, tudo isso a fim de se eximirem de eventual responsabilidade penal, cível e administrativa.

Diante disso, determinou-se: 1 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Talismã-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que apresente as seguintes informações: a) Encaminhe cópia da ficha funcional (deverá conter o currículo) e ficha financeira do servidor Robson Dias Rodrigues Batista; b) Encaminhe cópia integral do processo seletivo simplificado em que culminou na contratação do servidor Robson Dias Rodrigues Batista, devendo também apresentar o documento de declaração da necessidade da abertura do processo seletivo e de contratação de servidor para o exercício do cargo de educador físico no ano de 2021; c) Encaminhe todos os documentos que comprovem o efetivo exercício da função pelo servidor Robson Dias Rodrigues Batista desde sua contratação (Contrato nº 009/2021), devendo necessariamente constar a lotação (todas), frequência, especificar as suas funções. d) Esclareça o porquê o servidor contratado Robson Dias Rodrigues Batista não está inserido como servidor no Portal da Transparência do Município de Talismã-TO e tampouco quaisquer outras informações sobre ele; e) Inserir imediatamente no Portal da Transparência do Município de Talismã-TO todos os dados referente ao servidor Robson Dias Rodrigues Batista juntando-se o comprovante de inserção e de acessibilidade no campo de pesquisa; f) Encaminhar cópia da declaração assinada pelo referido servidor Robson Dias Rodrigues Batista antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta. g) Encaminhar cópia da declaração assinada antes de assumir e entrar em exercício no cargo de todos os servidores que foram contratados temporariamente e de todos que exercem cargo em comissão ou função de confiança pelo Município de Talismã-TO (exceto cargos políticos) e nos quais os respectivos contratos ainda estão vigentes, de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta. h) Encaminhe cópia da ficha funcional (deverá conter necessariamente seu currículo) e ficha financeira do servidor Natan Longuinho Coelho; i) Encaminhe cópia integral do processo seletivo simplificado em que culminou na contratação do servidor Natan Longuinho Coelho, devendo também apresentar o documento de declaração da necessidade da abertura do processo seletivo e de contratação de servidor para o exercício do cargo de vigia; l) Que PROMOVA, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, a exoneração ou rescisão contratual de servidor Natan Longuinho Coelho (cargo de vigia) que está em situação configuradora de irregularidade (por ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública, bem como ofende o princípio do concurso público previsto no art. 37, inciso II da Constituição Federal que estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, considerando que o exercício do cargo de vigia é de natureza permanente e a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, o que não é o caso), bem como de nepotismo, conforme previsão do art. art. 11, inciso XI Lei nº 8.429/1992, encaminhando-se cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual.

O município de Talismã-TO, encaminhou resposta juntada no evento 17, informando que: 1- Processo Seletivo do contratado Robson Dias Rodrigues Batista bem como sua Ficha Funcional e financeira, contrato de prestação de serviços, controle de frequência do contratado. 2- Declarações assinadas de todos os contratados temporariamente e dos que exercem cargo em comissão ou função de confiança. 3- Ficha funcional, cópia de processo seletivo, contrato de prestação de serviços e rescisão contratual do contratado Natan Longuinho Coelho. Que o contratado Robson Dias Rodrigues Batista encontra-se relacionado no Portal da Transparência. (doc. anexos).

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos com relação à contratação do servidor NATAN LONGUINHO COELHO, nota-se que a irregularidade evidenciada fora sanada com a rescisão do contrato temporário, conforme demonstram os documentos acostados aos autos. Noutro passo, não se vislumbra tenha ocorrido dano ao erário capaz de justificar a atuação ministerial, já que os serviços foram devidamente prestados pelo servidor enquanto vigente o contrato.

Por sua vez, com relação à contratação do servidor ROBSON DIAS RODRIGUES BATISTA, verificou-se que de fato, ele é filho da Gerente Municipal de Vigilância sanitária, Sra. Valta Dias e que o Município de Talismã-TO, embora no corpo do Ofício nº 179/2021 – GAB encaminhado a esta Promotoria de Justiça na data de 29 de novembro de 2021, tenha constado de que estaria enviando cópia do Processo Seletivo do contratado Robson Dias Rodrigues Batista bem como sua Ficha Funcional e financeira, contrato de prestação de serviços e controle de frequência do contratado, não o fez. Não demonstrou, assim, que o referido servidor é qualificado ou atende aos requisitos do edital, já que sequer sabemos se ele tem formação na área e tampouco informações se de fato, exerce suas funções pois não apresentou cópia da ficha funcional, ficha financeira e os documentos que comprovem o efetivo exercício da função pelo servidor Robson Dias Rodrigues Batista desde sua contratação (Contrato nº 009/2021), devendo constando a lotação (todas), frequência e especificação das suas funções, gerando dúvidas e indícios de que sua contratação possa ter sido motivada por circunstâncias subjetivas e pessoais que possam indicar irregularidade (por ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública – indicação política), bem como de nepotismo, conforme previsão do art. art. 11, inciso XI Lei nº 8.429/1992.

Diante disso, determino:

1 – Promovo o arquivamento da presente notícia de fato com relação aos fatos representados referentes a possíveis irregularidades no exercício das funções relacionados os seguintes servidores: JUSSICLEIDE BORGES DE ARAUJO; LEIA BORGES DE ARAUJO; SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES; FLAVIO MOURA DE FRANCA; NATAN LONGUINHO COELHO; Weberson Rodrigues da Rocha; LUDMILLA GONCALVES EVANGELISTA CARRIJO, pelos fundamentos acima expostos, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

2 – Extraia-se cópia integral do presente procedimento da Notícia de Fato e instaure Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar suposta irregularidade praticada pelo Prefeito do Município de Talismã/TO, Sr. Diogo Borges, consistente na contratação do servidor Robson Dias Rodrigues Batista para o exercício do cargo de educador físico, em ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública, e por eventualmente configurar prática de

nepotismo prevista no art. art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992, determinando-se a adoção das seguintes diligências:

a) Encaminhe cópia de todos documentos apresentados pelo servidor Robson Dias Rodrigues Batista (CPF nº 030.043.811-76, cargo de educador físico), para o credenciamento, conforme consta no Edital de Credenciamento nº 002/2021, item 4. - Da apresentação da documentação para credenciamento – pessoa física, que fundamentou a contratação do servidor e formalização do Contrato nº 009/2021.

b) Encaminhe cópia da ficha funcional (deverá conter o currículo) e ficha financeira do servidor Robson Dias Rodrigues Batista;

c) Encaminhe todos os documentos que comprovem o efetivo exercício da função pelo servidor Robson Dias Rodrigues Batista desde sua contratação (Contrato nº 009/2021), devendo necessariamente constar a lotação (todas), frequência, especificar as suas funções.

d) Encaminhar cópia da declaração assinada pelo referido servidor Robson Dias Rodrigues Batista antes de assumir e entrar em exercício no cargo de que não tem relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta.

Alvorada, 04 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008218

Notícia de Fato nº 2021.0008218

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0008218, Protocolo nº 07010432460202166. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Alvorada, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0583/2022

Processo: 2021.0008462

PORTARIA PP 2021.0008462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008462, que tem por objetivo apurar a situação ambiental da destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística da destinação de resíduos sólidos no município de Santa Fé do Araguaia e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0008462;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que Município de Santa Fé do Araguaia sugeriu algumas alterações no TAC proposto pelo Ministério Público, evento 13, expeça-se cópia dos presentes autos ao CAOMA, via e-ext, solicitando que designe profissionais integrantes do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada para emissão de parecer conclusivo;
- g) Reitere-se o ofício nº 773/2021-12ªPJA, ao Município de Santa Fé do Araguaia, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0578/2022

Processo: 2021.0008171

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº.

8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, mediante denúncia oriunda do Ministério Público Federal, o presente inquérito civil, visando apurar irregularidades no empreendimento da pessoa jurídica JER DE CARVALHO COMÉRCIO, CNPJ 15.023.722/0001-39, situada no Município de São Bento do Tocantins, eis que não havia atendido notificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deixando de apresentar documentos essenciais ao funcionamento da empresa, conforme documento de fiscalização apresentado.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se ofício, acompanhado de cópia desta portaria, ao proprietário da pessoa jurídica JER DE CARVALHO COMÉRCIO, de nome fantasia PARAGÁS, situada no Município de São Bento do Tocantins, para que se manifeste a respeito.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0574/2022

Processo: 2021.0000994

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei no. 8.625/93, artigo 8º, §

1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0000994, a qual apoia-se em indícios de supostos atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo atual Gestor de Bandeirante do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO as informações e declínio de atribuições oriundas do Ministério Público Federal, Ofício n. 81/2021-GABPRM2-TCC (PRM-AGA-TO-00000461/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar a procedência de tais informações com conseqüente responsabilização;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações oriundas contida no Ofício n. 81/2021-GABPRM2-TCC (PRM-AGA-TO-00000461/2021), que dão conta de suposto ato de improbidade administrativa, em tese, praticado pelo atual Gestor Municipal de Bandeirantes do Tocantins, José Mário Zambom Teixeira, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autue-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2021.0000994, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o técnico ministerial Cássio Bruno Sá de Souza, ou outro servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

4. Notifique-se o Sr. José Mario Zambom Teixeira com relação a instauração do presente ICP;

5. Requisite-se da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins cópia digital do Contrato nº 0533735-60 com recursos do FINISA, devendo ser encaminhados para promotoriaarapoema@mpto.mp.br;

6. Requisite-se da Câmara de Vereadores de Bandeirantes do Tocantins cópia digital do processo legislativo da criação da Lei Municipal 009/2019, devendo ser encaminhados para promotoriaarapoema@mpto.mp.br.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1.36.001.000014.2021-48.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d754c617497898b77d9d10a1fba6fff

MD5: 3d754c617497898b77d9d10a1fba6fff

Anexo II - Manifestante - WhatsApp Video 2020-12-29 at 13.18.39.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0db3c60b6328caea3f5095f0888bbe50

MD5: 0db3c60b6328caea3f5095f0888bbe50

Arapoema, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0584/2022

Processo: 2022.0001904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil

pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu

a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania

e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em homenagem aos princípios acima elencados, a Constituição da República prevê, como regra, que o acesso a cargos públicos depende da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, II, do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que, do acima mencionado, conclui-se que se deixou patenteado pela constituinte federal, que a regra de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções, in casu, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada;

CONSIDERANDO que, diante de tais considerações, a primeira conclusão é de que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária. Assim, caracteriza-se como inconstitucional – e, portanto, ilegal – o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem evidenciando desde 2019, contratação excessiva de profissionais para ocupar funções essenciais no âmbito de escolas públicas municipais de Palmas, bem como da própria Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

CONSIDERANDO que o fator mencionado acima causa prejuízo aos cofres públicos e por conseguinte à qualidade educacional, devido o investimento feito com formações continuadas de profissionais da educação contratados rotativamente semestralmente, conforme evidenciado nas publicações em Diário Oficial do município de Palmas;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2020.0466, Procedimento Extrajudicial nº 2020.0872, tomou proporções que adentraram para a necessidade de um olhar específico para o objeto contratação excessiva de profissionais na educação municipal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo como objeto atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que envolvem denúncias de sucessivos contratos temporários sendo realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas, de início demandando as seguintes ações:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Inquérito Civil, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se em Diário Oficial do Ministério Público do Tocantins;

Proceda-se com as devidas análises documentais obtidas até o momento, se necessário sejam emitidas novas diligências;

Junte neste ICP, todos documentos oficiais que constam em outros procedimentos da 10ª PJC, pertinentes ao objeto em questão;

Encaminhamentos: após o cumprimento das diligências, volvem-me os autos conclusos.

Palmas, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005819

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de compelir a adoção de medidas para solucionar a adequação da fossa do sistema de coleta de esgoto do CEIP feminino, em Palmas-TO.

Foram realizadas diligências e vistorias no bojo do procedimento desde 2018 diante da informação de possíveis obras no local em 2019 (inclusive com a nomeação de comissão, portaria SECIJU/TO nº 611, de 31 de outubro de 2019).

Durante o trâmite instaurado o procedimento administrativo nº 2018.0005903 para acompanhar as tratativas da execução do Termo de Ajuste de Conduta nos autos e-proc nº 0013729-42.2014.827.2729 e durante o trâmite, foi informado a mudança da sede do CEIP

feminino, razão pela qual o Ministério Público, por meio da equipe de apoio CAOPIJE, realizou a inspeção técnica (relatório técnico de Inspeção nº 37/2020 – evento 82 do referido procedimento) com a finalidade de avaliar a estrutura física do novo Centro de Internação Feminino- CEIP.

Dessa forma, considerando a mudança de sede e a sentença prolatada nos autos e-proc nº 0013729-42.2014.827.2729, evidente a perda do objeto do presente procedimento.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público na forma dos artigos 18, I, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento e após REMETA-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0573/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1769/2020)

Processo: 2019.0004812

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 05/2022/23ªPJC INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº. 2019.0004812

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no deferimento de Licença para Localização e Funcionamento e respectiva emissão de Alvará para revendedores de GLP, sem que tenha sido apresentado o Termo de Habite-se relativo ao imóvel utilizado pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que a SEDUSR prestou as informações que constam no Ofício nº 431/2021 sobre o acatamento da Recomendação nº 010/2021 e ainda informou que estava realizando o levantamento,

por meio da equipe de fiscalização, de todos os estabelecimentos revendedores de gás GLP, visando notificar os que não possuíam o “Habite-se” e Alvará;

CONSIDERANDO que por meio do ofício Nº 707/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, foi informado acerca da realização de ação fiscalizatória nas revendedoras de Gás Liquefeitos de Petróleo – GLP da capital, para fins de verificação de documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Habite-se, emitidos pela Prefeitura e fora constatado que muitos dos estabelecimentos se encontravam desativados ou fechados;

CONSIDERANDO que foram constatadas onze empresas com irregularidades concernentes a falta de Habite-se e/ou Alvará, as quais foram devidamente notificadas pela Pasta;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito:

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 039/2018/23ªPJC, de forma a incluir como investigados as seguintes pessoas jurídicas: Auto Posto Advento, localizado na Arse 33; Veloz Gás, localizado na Arse 15; Lacerda Gás, localizado no Aurenly III; Gaúcho Gás, localizado no Aurenly III; Veloz Gás, localizado na Arse 115; Capital Gás, localizado na Arse 65; Tupy Gás, localizado na Arse 15; Enio Gás, localizado na Arso 42; Gabriel Gás, localizado no St. Maria Rosa; Poty Gás, localizado na Acsv So 111; Leo Gás, localizado na Arse 152;

Para tanto, DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Notifique-se os investigados incluídos na presente Portaria, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público;
3. Seja solicitado ao CAOPAC informações sobre as empresas supracitadas, a fim de que sejam notificadas para se regularizarem.

Palmas, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a pessoa física ARTUR FERREIRA

LIMA NETO, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0006965, cujo tinha por objeto apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da inexistência da rede coletora de águas pluviais na execução das obras de duplicação do trecho da NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil), nesta Capital. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 08 de março de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a pessoa física ARTUR FERREIRA LIMA NETO, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0006965, cujo tinha por objeto apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da inexistência da rede coletora de águas pluviais na execução das obras de duplicação do trecho da NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil), nesta Capital. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 08 de março de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao interessado CÉLIO CARMO DE SOUSA acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2021.0009271, o qual tinha por objeto acompanhar a possível oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), haja vista que as tentativas de notificar o interessado restaram infrutíferas, o que inviabilizou a oferta do ANPP.

Palmas-TO, 08 de março de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0588/2022

Processo: 2022.0001912

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente G.N.O, criança de 13 anos, aguarda a realização de exame de Ecocardiografia transtorácica, classificada com risco vermelho-emergência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de exame de Ecocardiografia transtorácica, classificada com risco vermelho-emergência para a paciente G.N.O, criança de 13 anos.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0571/2022

Processo: 2021.0008091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, em substituição automática pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.0008091 o qual iniciou-se a partir de denúncia apresentada pelo Sr. Vicente Lopes Coelho e pela Sra. Walkirya Cassimiro Ribeiro, alegando omissão de atendimento por parte do chefe do Poder Executivo do Município de Palmeirante-TO em não fornecer as documentações ora solicitadas com relação a hospedagens e alimentação pagas pelos

recursos das Secretarias de Administração e Saúde; Relação de todos os veículos locados por Secretaria; Relação formal de controle de despesas com combustíveis; Levantamento Patrimonial de todos os veículos e Cópias das notas fiscais referentes ao pagamento efetuado a empresa Distribuidora Rocha Farma DR representações LTDA, CNPJ 04.954.908/0001/95;

CONSIDERANDO a violação do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal o qual se trata do direito ao acesso à informação, estabelecendo que todos possuem direito a receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO resposta da diligência nº 29761/2021, evento 06, encaminhada pela Prefeitura Municipal solicitando dilação do prazo para apresentação das documentações ora solicitadas;

CONSIDERANDO que se trata de vasta documentação a ser providenciada pelo Poder Executivo e o prazo que lhe havia sido ofertado anteriormente era apenas de 10 (dez) dias corridos;

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de fato nº 2021.0008091;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca do suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Município de Palmeirante-TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2021.0008091, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 12, V e VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
4. Reitero o despacho acostado ao evento 08, no sentido de que seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO informando acerca da dilação do prazo em 15 (quinze) dias corridos a contar da sua ciência;

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0572/2022

Processo: 2021.0006777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, em substituição automática pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.0006777 iniciou-se a partir de denúncia apresentada via e-mail desta Promotoria de Justiça, tendo por objeto suposto ato de improbidade administrativa junto ao município de Palmeirante-TO, devido ao fato de ter ocorrido movimentações financeiras atípicas em 13/01/2021.

CONSIDERANDO requerimento nº 05/2021 de autoria do Edil Vicente Lopes Coelho, direcionado a Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, anexado junto ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça, o qual solicita informações acerca de 16 transferências realizadas aos dias 13/01/2021, no valor total de R\$ 163.855,24, a empresa Sr. Pedro Henrique Barbosa – ME, Nome Fantasia: Disom Auto Center, CNPJ 12.583.314/0001-43;

CONSIDERANDO resposta da diligência nº 27696/2021, evento

06, encaminhada pela Prefeitura Municipal apresentando as Notas Fiscais, supostamente correlatas as transferências mencionadas;

CONSIDERANDO a vasta documentação ora apresentada junto ao evento 06, constando inúmeras notas fiscais o qual de imediato diagnosticou constar algumas em duplicidade;

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de fato nº 2021.0006777;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca do suposto ato de improbidade administrativa acometido pelo Município de Palmeirante-TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2021.0006777, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 12, V e VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
4. Ante a necessidade de apreciação das documentações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, elabore-se relatório circunstanciado da documentação apresentada, voltando-me conclusos.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003976

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2020.0003976

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0003976, instaurado a partir da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça Protocolo nº 07010346161202029, a qual noticiou suposta irregularidade na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19. Comunica que, contra referida decisão, poderá ser interposto recurso, com as respectivas razões até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público designada para que seja homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, §3º, da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (§ 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0003976 instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, visando apurar a regularidade na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça representação anônima noticiando eventuais irregularidades na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO, ao privilegiar beneficiários e serem utilizadas como instrumento de favor político.

Como providências iniciais, determinou-se: 1 - Expeça-se ofício à Prefeita do Município de Figueirópolis/TO e à Secretária Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste as seguintes informações: a) Encaminhe a lista da

quantidade de cestas básicas que foram recebidas pelo município de Figueirópolis/TO no mês de março do ano de 2020 até o presente momento; b) Encaminhe a lista da quantidade de cestas básicas que foram doadas e entregues pelo município de Figueirópolis/TO no mês de março do ano de 2020 até o presente momento; c) Apresentar a lista dos beneficiários por mês de doação; d) Esclarecer quais foram os requisitos e critérios estabelecidos para a seleção dos donatários das cestas básicas em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19); e) Quais eram os servidores responsáveis pela doação e entrega das cestas básicas (apontar nome completo, endereço e telefone); f) Informar se algum cidadão procurou o CRAS solicitando o recebimento de cesta básica de doação e não foi atendido: quem e o porquê. g) Esclarecer se a seleção e entrega das cestas básicas foram realizadas com a intervenção ou a pedido de Vereadores do Município de Figueirópolis/TO; h) Esclarecer se houve e quais foram as doações realizadas a pedido ou por intervenção do Vereador Mateus dos Santos Pelizari; 2 - Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste apoio técnico a esta Promotoria de Justiça encaminhando os dados referentes à quantidade de cestas básicas que foram recebidas pelo município de Figueirópolis/TO durante o ano de 2020.

Em resposta, o Centro de Apoio Operacional da Saúde informou que não era de sua competência (evento 15).

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou resposta, juntada no evento 16, informando que foram recebidas 300 cestas advindas do Estado do Tocantins, 300 cestas adquiridas pelo próprio Município, descreveu quais foram os requisitos e critérios estabelecidos para a seleção dos donatários das cestas básicas em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19). Ainda, apresentou os servidores responsáveis pela doação e entrega das cestas básicas e apresentou a lista dos beneficiários por mês de doação. Por fim, esclareceu que não foram entregues cestas básicas com a intervenção ou a pedido de Vereadores do Município de Figueirópolis/TO.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que não há nos autos indícios, ainda que mínimos, de que houve irregularidade na distribuição de cestas básicas pelos gestores do Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da

ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2020.0003976, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Figueirópolis, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003976

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0003976 instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, visando apurar a regularidade na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça representação anônima noticiando eventuais irregularidades na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO, ao privilegiar beneficiários e serem utilizadas como instrumento de favor político.

Como providências iniciais, determinou-se: 1 - Expeça-se ofício à Prefeita do Município de Figueirópolis/TO e à Secretária Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste as seguintes informações: a) Encaminhe a lista da quantidade de cestas básicas que foram recebidas pelo município de Figueirópolis/TO no mês de março do ano de 2020 até o presente momento; b) Encaminhe a lista da quantidade de cestas básicas que foram doadas e entregues pelo município de Figueirópolis/TO no mês de março do ano de 2020 até o presente momento; c) Apresentar a lista dos beneficiários por mês de doação; d) Esclarecer quais foram os requisitos e critérios estabelecidos para a seleção dos donatários das cestas básicas em virtude da pandemia do

coronavírus (Covid-19); e) Quais eram os servidores responsáveis pela doação e entrega das cestas básicas (apontar nome completo, endereço e telefone); f) Informar se algum cidadão procurou o CRAS solicitando o recebimento de cesta básica de doação e não foi atendido: quem e o porquê. g) Esclarecer se a seleção e entrega das cestas básicas foram realizadas com a intervenção ou a pedido de Vereadores do Município de Figueirópolis/TO; h) Esclarecer se houve e quais foram as doações realizadas a pedido ou por intervenção do Vereador Mateus dos Santos Pelizari; 2 - Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste apoio técnico a esta Promotoria de Justiça encaminhando os dados referentes à quantidade de cestas básicas que foram recebidas pelo município de Figueirópolis/TO durante o ano de 2020.

Em resposta, o Centro de Apoio Operacional da Saúde informou que não era de sua competência (evento 15).

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou resposta, juntada no evento 16, informando que foram recebidas 300 cestas advindas do Estado do Tocantins, 300 cestas adquiridas pelo próprio Município, descreveu quais foram os requisitos e critérios estabelecidos para a seleção dos donatários das cestas básicas em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19). Ainda, apresentou os servidores responsáveis pela doação e entrega das cestas básicas e apresentou a lista dos beneficiários por mês de doação. Por fim, esclareceu que não foram entregues cestas básicas com a intervenção ou a pedido de Vereadores do Município de Figueirópolis/TO.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que não há nos autos indícios, ainda que mínimos, de que houve irregularidade na distribuição de cestas básicas pelos gestores do Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2020.0003976, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico

do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Figueirópolis, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0001899

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0001899 – 8PJG - Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no processo de transferência, no âmbito da Universidade de Gurupi - UNIRG, de alunos provenientes de outras universidades, notadamente a ITPAC.

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de arquivamento, apresentando os indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

Gurupi, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0587/2022

Processo: 2022.0001906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº

05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que a investigada não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001712-89.2019.8.27.2731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se o indiciado e seu advogado disponibilizando-lhes o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001773

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado aos 21/03/2019, com o fim de elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Santa Rita do Tocantins.

Em resposta a requisição ministerial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Tocantins, apresentou informações sobre o FIA (evs. 9 e 10).

Após analisar todas as informações, o CAOPIJE, por meio de parecer técnico, expediu recomendação administrativa à Prefeita e ao CMDCA, para que adotassem, com urgência, providências para adequação do respectivo fundo (ev. 16).

As recomendações foram prontamente atendidas, sendo todas no sentido da demonstração de providências que foram adotadas para regularização do FIA (evs. 22, 24, 25, 31 e 32), não restando sinais de irregularidades.

É o relato do que interessa.

Após a instauração deste inquérito civil, acatando a recomendação expedida, foram concretizadas várias ações tanto da gestão municipal quanto dos conselheiros municipais, as quais culminaram com a regularização do FIA de Santa Rita do Tocantins.

Através do Parecer Técnico SEPNA/SS nº 003/2022, atestou-se a regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Tocantins, atestando que o fundo está regularizado e apto para sua finalidade (ev. 41).

Neste prisma, com espeque inciso I, do art. 18, da Resolução CNMP 05/2018, inexistindo fundamento para continuidade deste feito ou a necessidade de propositura da ação ou outras investigações, promove-se o arquivamento.

Notifique-se os presidentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a Prefeita de Santa Rita do Tocantins sobre esta decisão de arquivamento, cientificando-lhes o prazo e forma do recurso.

Cumpridas estas diligências, encaminhe o feito ao CSMP-TO, na forma do §1º do art. 18 da Resolução 05/2018, para fins de homologação.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0575/2022

Processo: 2021.0008480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de

02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o que consta no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0008480, instaurada para apurar supostas irregularidades na contratação direta, por parte do Município de Luzinópolis/TO, de serviços de assessoria jurídica prestados pelo escritório Matheus Silva Brasil Sociedade Individual de Advocacia, e de serviços contábeis por parte do escritório Prática Contabilidade, representado por Otanilson Balbino Brasil, ambos mediante processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO que em 06/01/2021 foi firmado o contrato nº 001/2021 entre a Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO e o escritório Matheus Silva Brasil Sociedade Individual de Advocacia, este último representado pelo advogado Matheus Silva Brasil, com o seguinte objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o contrato tem valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Luzinópolis conta com procuradoria jurídica instituída por lei, com procurador efetivo no quadro de pessoal, de modo que eventual contratação de particular para desempenhar funções idênticas malferia o princípio da legalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que foi firmado o contrato de prestação de serviços contábeis nº 01/2021 por meio do qual o escritório Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão Eireli foi contratado para execução de assessoria e consultoria contábil ao Município de Luzinópolis/TO, pelo valor global de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), por 12 meses;

CONSIDERANDO que da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 depreende-se que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

CONSIDERANDO que a especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que

reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição, o que não ficou demonstrado no presente caso;

CONSIDERANDO os precedentes do STJ sobre o tema:

ADVOGADO PARTICULAR SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS ÍMPROBOS COMPROVADOS NA ORIGEM. REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. "A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição." (REsp 448.442/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2010). 2. Na hipótese dos autos, rever o entendimento da origem de que não foram demonstrados os requisitos necessário à regular dispensa do procedimento licitatório demandaria o reexame de provas, o que é vedado nessa Corte de Justiça, ante a incidência da Súmula 7/STJ.3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1.026.225/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 5/6/2018, DJe 8/6/2018);

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 7 DO STJ. APLICAÇÃO. [..] 3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público deste Tribunal Superior firmouse no sentido de serem imprescindíveis à contratação de advogado com inexigibilidade de licitação os requisitos da singularidade do serviço e da inviabilidade da competição. AgInt no REsp 1.335.762/PB, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/11/2017, DJe 5/2/2018);

CONSIDERANDO que se fazem necessárias a realização de outras diligências com o escopo de bem instruir os fatos objeto de análise;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para investigar eventuais irregularidades quanto à contratação de assessoria jurídica e contábil pelo Município de Luzinópolis/TO, mediante inexigibilidade de licitação.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO;
- 2) aguarde-se as respostas das diligências do evento 15. Com a chegada das respostas, autos conclusos.

Tocantinópolis, 07 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>